

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.342, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos do art. 50, caput da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO, Ministro das Relações Exteriores, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre a reunião com o secretário de estado norte-americano, em território brasileiro, em clara violação à soberania nacional.*

Relator:

I – RELATÓRIO

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, *caput*, da Carta Magna, combinado com os arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer a convocação do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre a reunião com o Secretário de Estado norte-americano Mike Pompeo, em território brasileiro, em 18 de setembro último, em clara violação à soberania nacional.

Na justificação do requerimento, o autor da matéria destaca: (i) que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 4º, que as relações internacionais da República Federativa do Brasil deverão ser regidas pelos princípios da independência nacional, autodeterminação dos povos, não-intervenção, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos; (ii) que em grave desrespeito à *Carta Magna* e à autonomia do Brasil, o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, ameaça a estabilidade das fronteiras e a paz com nossos vizinhos ao colocar a diplomacia nacional a serviço do palanque eleitoral do presidente norte-americano, Donald Trump, ao se reunir com Sr. Mike Pompeo, Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, nas

instalações da Operação Acolhida, em Roraima; (iii) que se tratou de uma ruptura da tradição diplomática brasileira, ensejando até mesmo uma nota de repúdio de todos os ex-chanceleres brasileiros desde a redemocratização, o que demonstra a gravidade da situação resultante do distanciamento, por parte do atual ocupante do cargo, dos fundamentos que sempre regeram o Brasil em suas relações exteriores.

Assim, o autor da proposta de requerimento julga imprescindível a convocação do Senhor ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO ao Plenário desta Casa a fim de prestar informações sobre a citada reunião com o Secretário de Estado norte-americano e sobre as razões que levaram à sua realização em área tão sensível do território nacional.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de convocação de autoridade.

O Requerimento nº 2.342, de 2020, observa o disposto no *caput* do art. 50 da Constituição Federal, que trata de convocação de Ministro de Estado, pela Câmara ou pelo Senado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Nos termos dos arts. 397, I, e 400-A do Regimento Interno, o requerimento de convocação deve determinar previamente o assunto a ser elucidado e aplica-se a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, caso do Ministério das Relações Exteriores.

Por derradeiro, convém registrar que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado aprovou, em 21 de setembro último, o Requerimento nº 19, de 2020, de autoria dos Senadores Telmário Mota (PROS-RR) e Esperidião Amin (PP-SC), que convidava o mesmo Ministro Ernesto Araújo para Audiência Pública semipresencial, para prestar informações sobre o mesmo tema da visita e das declarações do Senhor Mike Pompeo, Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, em Roraima. Aceito o convite, a Audiência Pública realizou-se em 24 de setembro do corrente ano.

Com isso, a proposição em exame perdeu sua oportunidade e encontra-se prejudicada em face do disposto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 2.342, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator